



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 8.926, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação ao § 14 do art. 23 do Regulamento do PRODUFIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, acrescido pelo Decreto nº 8.706, de 26 de julho de 2016, permite a quitação, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, de débito contraído com o Fundo Protege Goiás e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas disposições do art. 37, inciso IV, da [Constituição Estadual](#), do art. 27, inciso III, da Lei nº [13.591](#), de 18 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013000858,

DECRETA:

Art. 1º O § 14 do art. 23 do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUFIR –, aprovado pelo Decreto nº [5.265](#), de 31 de julho de 2000, acrescido pelo Decreto nº [8.706](#), de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....

§ 14 Se a empresa beneficiária do incentivo do PRODUFIR elaborar e apresentar projeto de reenquadramento ou requerer prorrogação de prazo antes de expirada a vigência do contrato primitivo e caso haja atraso na nova contratação, o Termo de Acordo de Regime Especial – TARE –, de que trata o inciso V do caput deste artigo, poderá prever efeito retroativo, desde que haja previsão expressa no contrato de financiamento e a empresa beneficiária não tenha dado causa ao retardamento.”

Art. 2º- Ficam convalidados os atos praticados de acordo com o disposto no § 14 do art. 23 do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUFIR –, aprovado pelo Decreto nº [5.265](#), de 31 de julho de 2000, com a redação promulgada do art. 1º deste Decreto.

Art.3º. Não se aplica o disposto no art. 3º do Decreto nº [8.127](#), de 25 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº [18.360](#), de 30 de dezembro de 2013, à empresa beneficiária do Programa PRODUFIR ou do Programa FOMENTAR que, obtida a prorrogação do prazo de vigência do seu incentivo, aprovada por um dos referidos Programas, venha a deixar de efetuar o recolhimento devido ao Fundo PROTEGE GOIÁS.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, a empresa fica obrigada a quitar o débito contraído com o Fundo PROTEGE GOIÁS em uma única vez ou mediante parcelamento, de até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, em relação ao art. 1º, a 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de abril de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 04-04-2017)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-04-2017 .

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC
Categorias	Regulamentos e estatutos Incentivos/Benefícios fiscais Fundos públicos